

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025**

Pela presente Ata de Registro de Preço, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, com sede na cidade Paulista/PE, Cep: 53409-260, na BR 101 NORTE, S/N Km 56.6 - Jardim Paulista - Paulista, Estado de Pernambuco,, neste ato representada pelo Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.622.040 SDS/PE, e CPF sob nº 293.247.854-00, adjudicatária do Pregão nº 03/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolve registrar os preços da empresa indicada nesta ATA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando -se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 506/2024, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO, PSF'S E CANIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG**, especificados no anexo I do edital de Pregão nº 03/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A aquisição dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho ou documento equivalente, após a emissão da ordem de serviços emitida pela SECRETARIA SOLICITANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2025, homologado em 07/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O valor Total Estimado é de R\$ 210.633,50 (duzentos e dez mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

3.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	R\$ UNT	R\$ TOTAL
06	Ácido tranexâmico, 50 mg/ml, solução injetável 5ml	AMPOLA	500	HIPOLABOR MG (MG)	AMP	R\$ 3,979	R\$ 1.989,50
08	ÁCIDO VALPRÓICO 250/5 MG	FRASCO	700	HIPOLABOR MG (MG)	FR	R\$ 5,999	R\$ 4.199,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	FRASCO 100ML						
21	Aminofilina, 24 mg/ml, solução injetável 10ml.	AMPOLA	300	HIPOLABOR MG (MG)	AMP	R\$ 2,769	R\$ 830,70
26	Amoxicilina 250/5mg, frasco 60 ml	FRASCO	700	PRATI DONADUZZI PR (PR)	FR	R\$ 2,899	R\$ 2.029,30
32	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	80.000	GEOLAB-GO (GO)	CPR	R\$ 0,022	R\$ 1.760,00
40	AZITROMICI NA 500MG	COMPRIMIDO	50.000	MEDQUIMIC AMG (MG)	CPR	R\$ 0,700	R\$ 35.000,00
50	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	80.000	CRISTALIA- SP (SP)	CPR	R\$ 0,220	R\$ 17.600,00
59	Carbamazepi na 200 mg.	COMPRIMIDO	80.000	HIPOLABOR MG (MG)	CPR	R\$ 0,146	R\$ 11.680,00
70	Cetamina, 500mg/10ml.	AMPOLA	80	CRISTALIA- SP (SP)	AMP	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
71	Cetoprofeno 100mg/ml, 2ml im.	AMPOLA	1.500	HIPOLABOR MG (MG)	AMP	R\$ 1,180	R\$ 1.770,00
72	Cetoprofeno 100mg/ml, ev	AMPOLA	2.000	CRISTALIA- SP (SP)	F/A	R\$ 3,499	R\$ 6.998,00
80	Clonazepan 2,5 mg, frasco 20 ml.	FRASCO	3.000	HIPOLABOR MG (MG)	FR	R\$ 1,790	R\$ 5.370,00
90	CLORPROM AZINA 100MG.	COMPRIMIDO	60.000	CRISTALIA- SP (SP)	CPR	R\$ 0,298	R\$ 17.880,00
91	CLORPROM AZINA 25MG	COMPRIMIDO	60.000	CRISTALIA- SP (SP)	CPR	R\$ 0,269	R\$ 16.140,00
94	Colagenase associada com cloranfenicol, 0,6ui 1, pomada 30gr	TUBO	2.500	CRISTALIA- SP (SP)	BIS	R\$ 10,709	R\$ 26.772,50
147	FENOBARBI TAL 100MG	COMPRIMIDO	70.000	CRISTALIA- SP (SP)	CPR	R\$ 0,119	R\$ 8.330,00
161	GLIBENCLA MIDA 5MG	COMPRIMIDO	30.000	GEOLAB-GO (GO)	CPR	R\$ 0,038	R\$ 1.140,00
168	HALOPERID OL 1MG	COMPRIMIDO	50.000	CRISTALIA- SP (SP)	CPR	R\$ 0,160	R\$ 8.000,00
190	Levomeprom azina 100mg.	CAPSULA	4.000	HIPOLABOR MG (MG)	CPR	R\$ 0,569	R\$ 2.276,00
200	LOSARTANA 25MG CP.	COMPRIMIDO	50.000	PRATI DONADUZZI PR (PR)	CPR	R\$ 0,058	R\$ 2.900,00
223	Metronidazol 5mg/ml,	BOLSA	400	HALEX ISTAR (GO)	BOL	R\$ 4,279	R\$ 1.711,60



	solução injetável, 100ml.						
224	Metronidazol, creme vaginal 100mg/g, tubo 50gr.	TUBO	400	PRATI DONADUZZI PR (PR)	BIS	R\$ 6,799	R\$ 2.719,60
238	Omeprazol 20mg.	CAPSULA	140.000	CIFARMA-GO (GO)	CAP	R\$ 0,052	R\$ 7.280,00
251	Predinisona 20mg.	COMPRIMIDO	40.000	CRISTALIA-SP (SP)	COM	R\$ 0,159	R\$ 6.360,00
256	Prometazina cloridrato 25 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	2.500	HIPOLABOR MG (MG)	AMP	R\$ 3,299	R\$ 8.247,5
295	Sulfato de salbutamol 0,5mg, 1ml.	AMPOLA	500	HIPOLABOR MG (MG)	AMP	R\$ 10,499	R\$ 5.249,50

3.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar o Instrumento Contratual, a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicando aos faltosos as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.



6.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

6.5 Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar -se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a



oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

9.2 No caso do subitem 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

9.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1 Por razão de interesse público;

9.3.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.5 Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando -se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

9.6 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.7 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.8 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram -se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.2 Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

11.1.3 Os medicamentos devem atender às especificações técnicas exigidas pelas normativas da área da saúde e garantir segurança e eficácia em sua utilização. Além disso, é crucial que os medicamentos estejam em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, assegurando sua qualidade e adequação aos padrões exigidos.

11.1.4 A procedência e a qualidade dos medicamentos são aspectos de extrema importância, cumprindo fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da futura Ata de Registro de Preços.

11.1.5 Assumir a responsabilidade integral pelo fornecimento dos medicamentos, incluindo o transporte e a entrega no local indicado e garantir o perfeito funcionamento, de forma ininterrupta, do serviço de fornecimento enquanto perdurar a vigência da Ata.

11.1.6 Fornecer medicamentos novos e de qualidade, conforme descrito na especificação de cada item e que atendam às exigências da Prefeitura Municipal.

11.1.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.1.8 Prestar garantia para todos os itens que apresentarem defeitos dentro de seu prazo de validade, e substituí - los se necessário.

11.1.9 Entregar os medicamentos nas especificações e demais características em conformidade com o ofertado na proposta da licitante e edital, aceito pelo Município, no prazo máximo de até 07 (sete dias) úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

11.1.10 Os custos com fretes, embalagens e demais serviços que incidam na entrega dos medicamentos, nos locais indicados, será de TOTAL responsabilidade da CONTRATADA.



11.1.11 A empresa deverá promover a substituição dos medicamentos que forem recusados e que divergirem da especificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

11.1.12 A empresa **NÃO PODERÁ DEFINIR VALOR OU QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA** dos medicamentos, visto que as questões relativas aos custos devem ser contabilizadas pelas empresas em suas propostas, como observadas no item **4.10.1** do TR.

11.1.13 Nos casos de medicamentos que não poderão ser fracionados, a empresa deverá indicar assim que acusar o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, e informar a quantidade estipulada para entrega.

11.1.14 No caso narrado no item **11.1.13**, somente será aceito os casos de não fracionamento dos medicamentos, com documentação e regulamentação da ANVISA.

11.1.15 A empresa deve garantir que o(s) produto(s) (medicamentos), estão em conformidade com as normas e padrões da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

11.1.16 A empresa deve estar ciente que a avaliação da qualidade dos medicamentos registrados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

11.1.17 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.18 O prazo de validade dos medicamentos, não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da data da entrega do produto.

11.1.19 Será exigido que os medicamentos, sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

11.1.20 Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida no rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

11.1.21 Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

11.1.22 As embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

11.1.23 O número dos lotes deverá estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

11.1.24 O fornecedor deve demonstrar a capacidade de fornecer uma ampla variedade de medicamentos que atenda às necessidades dos diversos setores da Secretaria de Saúde, incluindo o Pronto Atendimento e a Farmácia Básica.

11.1.25 Deve garantir a disponibilidade dos medicamentos listados na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), além de medicamentos controlados e outros específicos para atender ordens judiciais, conforme exigido.

11.1.26 O fornecedor deve ter capacidade para atender a eventuais aumentos de demanda, como pedidos emergenciais ou medicamentos específicos para cumprimento de ordens judiciais.

11.2 A entrega dos medicamentos, objeto desta Ata, à **Secretaria Municipal de Saúde** deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete dias) dias úteis, a partir da assinatura/recebimento do Contrato/Ordem de Compra/Serviço, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.

11.2.1 A entrega dos produtos será feita nos seguintes endereços:

Almoxarifado Municipal

Rua Coronel Frederico Franco nº 526, centro, Cep: 38.970 -000, Campos Altos – MG.

11.3 O endereço de entrega poderá ser alterado, se limitando sempre dentro dos limites da cidade de Campos Altos – MG, sendo o endereço especificado na ordem de serviços.

11.3.1 O horário de entrega será das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 em dias úteis.

11.3.2 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Prefeitura não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

11.4 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Gestora a vinculação e responsabilidade de quantitativos para formalização de empenho ou instrumento contratual equivalente.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, 14 de fevereiro de 2025.

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal
Contratante

DROGAFONTE LTDA
CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26
Contratado

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____